

**LEI N° 1.667, DE 21 DE MARÇO DE 1988.**

(Revogada pela Lei n° 3.504/2018)

**~~AUTORIZA REAJUSTAR EM 20% AS  
TABELAS CONSTANTES DO ANEXO I E  
II DA LEI N° 1.522 DE 18/12/84.~~**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a reajustar em 20 % (vinte por cento) as tabelas constantes dos Anexos I e II da Lei n° 1.522 de 18/12/87.

**Art. 2º** - Fica concedido o mesmo reajuste de 20 % (vinte por cento) a todos os ocupantes de cargos comissionados, aos inativos e pensionistas da Municipalidade.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de março de 1988, revogadas disposições em contrário.

Alegre (ES), 21 de março de 1988.

**DJALMA MONTEIRO DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.